



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira1e2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Suzunete Suzeiko Momonuki Rios Ribeiro, Supervisor de Serviço do Cartório Da 1ª e 2ª Vara Judicial Da Comarca De Artur Nogueira do Foro de Artur Nogueira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000158-82.2020.8.26.0666 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Brasileiro, Prefeito Municipal, RG [REDACTED] CPF 285.636.358-08, pai Devanir José Vicensotti, mãe Terezinha Aparecida Francisca Vicensotti, Nascido/Nascida 25/04/1980, com endereço à [REDACTED] CEP 13160-000, Artur Nogueira - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 29/01/2020 15:42:20 - Vistos. Notifique-se o requerido, por meio de oficial de justiça, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar documentos e justificações se assim quiser. Após, conclusos. Via digitalmente assinada desta decisão como mandado. Intimem-se.

Decisão - 04/03/2020 12:07:42 - Vistos. RECEBO a petição inicial, pois demonstrado, em análise superficial - única possível nesse momento processual, indícios da prática de ato de improbidade, preenchimento das condições da ação e pressupostos processuais. Citem-se os requeridos e eventuais interessados, por oficial de justiça, para que apresentem resposta ou se manifestem no prazo legal. Intime-se.

Recebida a Petição Inicial - 17/06/2020 12:35:36 - RECEBO a petição inicial, pois demonstrado, em análise superficial - única possível nesse momento processual, indícios da prática de ato de improbidade, preenchimento das condições da ação e pressupostos processuais, seguindo-se pelo rito ordinário. Cite(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por oficial de justiça ou, caso tenha havido notificação desta forma, por edital, para apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §9º, da lei nº 8.429/92. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se.

Despacho - 18/08/2020 09:07:45 - Vistos. Com fundamento nos arts. 6º e 10 do Código de Processo Civil, determino às partes o prazo de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar as que consideram incontroversas, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 Rua 13 de Maio, 140, Centro - CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira1e2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

aquelas que entendem já provadas pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanesecendo questão controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Caso as partes desejem a produção de prova oral, fixo, desde já, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, CPF, RG e endereço completo da residência e do local de trabalho), bem como informar, caso a testemunha resida em outra comarca, se comparecerá no presente juízo, sob pena de preclusão da produção da prova. Quanto às questões de direito, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, dentre elas a possível ocorrência de prescrição ou decadência. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Intimem-se. Artur Nogueira, 17 de agosto de 2020.

Improcedência - 03/12/2020 14:59:58 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de IVAN CLEBER VICENSOTTI, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e despesas processuais, nos termos do artigo 18 da Lei 7.357/85. Publique-se e Intime-se.

Recurso - 16/12/2020 15:46:19 - Vistos. 1. Recebo a apelação (fls. 163/166) em seus EFEITOS DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1.012 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso haja apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões ao respectivo recurso no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal competente. Int.

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 04/08/2021 14:18:45 - Data do julgamento: 28/04/2021

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Negaram provimento ao recurso, V. U.

Situação do provimento: Não-Provimento

Relator: Djalma Lofrano Filho

Despacho - 04/08/2021 15:44:55 - 1. Ciência às partes do trânsito em julgado, cumpra-se e expeça-se o necessário nos termos da sentença/acórdão. 1.1. Caso haja, certifique-se a atuação de defensor nomeação pelo convênio da Defensoria Pública e OAB/SP. 2. Caso haja expectativa de cumprimento de sentença os autos deverão ser arquivados provisoriamente (mov. 61614), ou, se não houver, deverão ser arquivados definitivamente (mov. 61615). 3. Por fim, eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser estritamente processado nos termos do comunicado CG nº 1789/2017, devendo a parte exequente endereçar o peticionamento ao processo de conhecimento (petição intermediária, cumprimento de sentença), procedendo, inclusive ao cadastro da parte executada no polo passivo com o preenchimento de todos os dados cadastrais, principalmente endereço e, caso haja, o advogado constituído ou nomeado, bem como o meio de intimação, nos termos do artigo 513, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do cumprimento de sentença. Int



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ - CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira1e2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Artur Nogueira, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)